



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.899/2017 (*)

13 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor De R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovada pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

09. Secretaria Municipal de Educação

003. Fundeb

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

**2085 Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental - Fundeb
60%**

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de
Recurso.....R\$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

128. Formação de Recursos Humanos

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2029. Qualificação dos Servidores da Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 5.000,00

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2028. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 25.000,00

002. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Cultura do Parecis

2031. Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 44.000,00

2032. Manutenção das Oficinas de Arte

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 12.000,00

2033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 14.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Carlo Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Handwritten signature and stamp.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

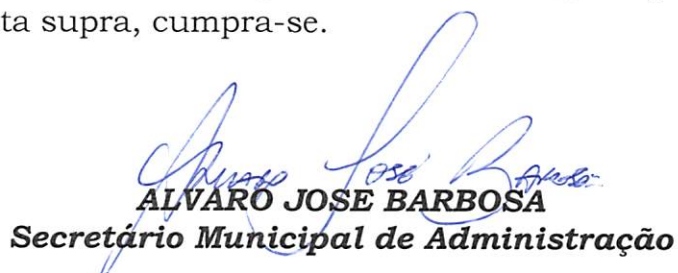
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

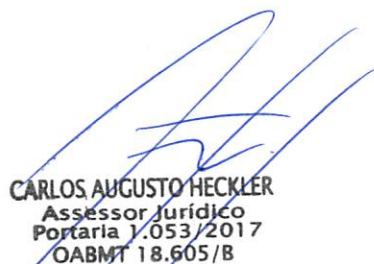
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.999/2017", leia-se "Lei nº 1.899/2017"

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1.054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 84.809,00**TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 84.809,00****Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

244. Assistência Comunitária

0002. Agricultura Familiar e Economia Solidária

1045. Apoio à Agricultura Familiar – Investimento

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 24.809,00

003. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

22. Indústria

661. Promoção Industrial

0003. Desenvolvimento Econômico e Sustentável

1048. Regularização de Loteamentos

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 60.000,00**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 84.809,00****Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA*Secretário Municipal de Administração*

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.998/2017", leia-se "Lei nº 1.898/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**LEI Nº 1.899/2017 (*) 13 DE DEZEMBRO DE 2017.***Autoria: Poder Executivo Municipal**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor De R\$ 100.000,00 e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovada pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:**09. Secretaria Municipal de Educação****003. Fundeb**

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085 Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 – Recursos Livres Sem Destinação de Recurso.....
.....R\$ 100.000,00**TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 100.000,00****Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:**05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo****001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

13. Cultura

128. Formação de Recursos Humanos

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2029. Qualificação dos Servidores da Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 5.000,00**001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2028. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 25.000,00**002. Departamento de Cultura**

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Cultura do Parecis

2031. Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 44.000,00

2032. Manutenção das Oficinas de Arte

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 12.000,00

2033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 14.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.999/2017", leia-se "Lei nº 1.899/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.900/2017 (*) 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 10.784.782/0011-22, Rodovia MT-235, km 12, zona rural do Município de Campo Novo do Parecis/MT, os bens a seguir descritos:

I - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAL 00637405170, CHASSI 8AB384079SA112950, OE/104; II - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAL 00637404963, CHASSI 8AB384079SA112961, OE/103; III - ônibus Mercedes Benz, modelo 0362, ano 86/87, RENAVAL 00368956202, CHASSI 32142313026990, OT/37;

§ 1º. Os veículos descritos nos incisos do presente artigo se destinam ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

§ 2º. Os veículos objetos da presente doação estão avaliados em R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/104; R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/103; R\$ 22.197,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais) - OT/37, conforme laudo de avaliação anexo à presente Lei.

Art. 2º. O IFMT - Campus Campo Novo do Parecis terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de doação, para realizar a transferência da propriedade dos veículos perante o DETRAN.

Art. 3º. A doação dos veículos se destina exclusivamente para o transporte de estudantes do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos veículos para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade dos veículos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário alienar, sob qualquer forma, os veículos objeto da presente doação.

Art. 6º. Concretizada a doação, as despesas com manutenção, abastecimento, consertos, reparos, contratação de motoristas, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pelo IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.000/2017", leia-se "Lei nº 1.900/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.901/2017 (*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, através do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração muni-

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 145/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de dezembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.999/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor De R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovada pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

09. Secretaria Municipal de Educação

003. Fundeb

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085 Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recurso.....
.....R\$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

128. Formação de Recursos Humanos

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2029. Qualificação dos Servidores da Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 5.000,00

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2028. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 25.000,00

002. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Cultura do Parecis

2031. Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 44.000,00

2032. Manutenção das Oficinas de Arte

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 12.000,00

2033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 14.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.000/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 10.784.782/0011-22, Rodovia MT-235,